



LEI MUNICIPAL Nº 1.409/94

SÚMULA: "Cria Nova Tabela de Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada nova tabela de vencimentos para os Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo II da Lei Municipal Nº 1.241/90 de 04.10.90:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
001	R\$ 91,55
002	R\$ 103,46
003	R\$ 116,91
004	R\$ 132,11
005	R\$ 149,29
006	R\$ 168,70
007	R\$ 190,64
008	R\$ 215,43
009	R\$ 243,44
010	R\$ 275,09
011	R\$ 310,86
012	R\$ 355,24
013	R\$ 401,43
014	R\$ 454,30
015	R\$ 523,44
016	R\$ 549,81

§ Único - Com a criação da tabela mencionada no artigo 1º desta Lei, fica estabelecida a proporcionalidade entre os níveis 001 (um) a 016 (dezesseis).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.


SADY FAZOLO
Prefeito Municipal